



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **41.621**

Data: **05/02/2018**

Projeto de Lei nº: **13/2018**

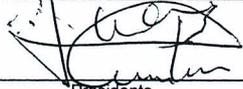
Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 20 E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 3 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____ / ____ / ____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado	Aprovado por <u>10</u> a <u>0</u> votos	Aprovado por ____ a ____ votos
	Rejeitado por ____ a ____ votos	Rejeitado por ____ a ____ votos
	Pompeia, <u>05/02/2017</u>	Pompeia, ____ / ____ / ____
	 _____ Presidente	_____ Presidente

Autógrafo Nº 13/2018

Lei Nº

de ____ / ____ / ____

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria



Pompeia, 1º de fevereiro de 2018.
Às Comissões Competentes.

Pompeia,

Ofício GP nº 049/2018

P.L. nº 13/2018

05 FEV 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Presidente

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **Altera a redação do artigo 20 e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.040, de 3 de julho de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Douta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 20 da Lei de Parcelamento do Solo Urbano que trata da admissão de rampas, passando de 10 para 15%, considerando-se a topografia do nosso Município e o acréscimo de artigo e parágrafo único dispondo que, quando os loteamentos a serem implantados referirem-se a Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e Condomínios Fechados de Interesse Social, deverão ser observadas as disposições contidas nas Leis 2.791 e 2.797, ambas de 22 de janeiro de 2018.

Desta forma, solicitamos ao Douto Plenário dessa Casa Legislativa que aprecie o presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
Pompeia - SP



Projeto de Lei nº _____/2018.

Altera a redação do artigo 20 e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.040, de 3 de julho de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. O artigo 20 da Lei nº 2.040, de 3 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 20 – A rampa máxima admitida é de 15%.”

Art. 2º. A Lei nº 2.040, de 3 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 28-A e seu parágrafo único:

“ARTIGO 28-A – Para os loteamentos considerados Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, observar-se-á o disposto na Lei nº 2.791, de 22 de janeiro de 2018.

Parágrafo único - Quando o Empreendimento Habitacional de Interesse Social destinar-se a condomínio fechado serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei nº 2.797, de 22 de janeiro de 2018.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de fevereiro de 2018.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Municipal Prefeita



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 13/2018

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Altera a redação do artigo 20 e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.040, de 3 de julho de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto em questão, verificamos que se trata de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,
5 de fevereiro de 2018.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator


Marcio Rogério Caffer
Presidente da Comissão


Nilson Fernandes da Silva
Membro